

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ASEA**

#### **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Associação dos Servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica doravante denominada, ASEA, constituída em 17/11/2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado e com sede à SGAN 603, Bloco I, Asa Norte, CEP. 70.830-030, e foro em Brasília, DF.

Parágrafo único - A ASEA não remunerará seus associados, conselheiros, diretores ou doadores não lhes sendo autorizado receber ou reclamar quaisquer vantagens pelos serviços prestados ou pela condição de associado.

Art. 2º A ASEA tem como objetivos:

- I. Promover ações que visem a valorização das carreiras da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL;
- II. Defender e representar os interesses individuais e coletivos de seus associados perante ANEEL, demais autoridades administrativas, judiciárias e legislativas;
- III. Congregar seus associados em torno de interesses comuns;
- IV. Promover ações para o desenvolvimento profissional, intelectual e cultural de seus associados, inclusive mediante a realização de atividades científicas e culturais;
- V. Promover ações de lazer, esportes e confraternização e
- VI. Contribuir para o bom desenvolvimento e funcionamento da ANEEL.

#### **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º A ASEA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Eméritos;
- IV. Contribuintes.

§ 1º - São considerados associados fundadores, os associados que assinaram a ata de fundação da ASEA.

§ 2º - São considerados associados efetivos, os servidores do quadro efetivo da ANEEL que tiverem suas propostas de filiação aprovadas pela Diretoria da ASEA.

§ 3º - São considerados associados eméritos aqueles que, por terem prestado serviços relevantes à ASEA, ao Setor Elétrico ou à classe dos servidores públicos, tenham, por indicação da Diretoria, sido aprovados como tais pela Assembléia Geral, ficando isentos de contribuição mensal.

§ 4º - São considerados associados contribuintes, os servidores de outros órgãos ou entidades, requisitados ou cedidos à ANEEL, bem como aqueles que ocupem cargo comissionado na ANEEL e os empregados terceirizados da ANEEL, que tiverem suas propostas de filiação aprovadas pela Diretoria da ASEA.

§ 5º - Os associados fundadores ou efetivos que se desligarem do quadro de servidores da ANEEL e queiram continuar no quadro social da ASEA serão reclassificados como associados contribuintes.

Art. 4º A admissão ao quadro social da ASEA far-se-á, observados os requisitos deste estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria, acompanhada de:

- I. Comprovante do exercício legal de cargo ou emprego na ANEEL;
- II. Declaração de conhecimento e aceitação das normas estatutárias em vigor.
- III. Autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ASEA, da contribuição mensal e demais obrigações previamente autorizadas, no caso de associados que recebam seus proventos através da folha de pagamentos da ANEEL.

Parágrafo único - A Diretoria deverá manifestar-se quanto ao requerimento de admissão na primeira reunião subsequente ao seu recebimento.

Art. 5º São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte, com direito à voz e voto, nas Assembléias Gerais;
- II. Recorrer à Assembléia Geral de atos praticados pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal;
- III. Participar, com direito a voz, das reuniões da Diretoria;
- IV. Participar dos eventos promovidos pela ASEA, pagando a contribuição de adesão, quando estipulada;
- V. Receber gratuitamente os informativos e publicações editados pela ASEA;
- VI. Desligar-se, a qualquer momento, da ASEA mediante manifestação por escrito à Diretoria e quitação integral de suas obrigações vencidas até a data do requerimento.

Art. 6º É direito privativo dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. Ser votado para os cargos eletivos.

Art. 7º Os associados têm os seguintes deveres:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as determinações e resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. Salvar, em dia e regularmente, suas obrigações financeiras para com a ASEA;
- III. Manter atualizados seus dados cadastrais;
- IV. Cuidar do patrimônio da ASEA, indenizando-a por danos eventualmente causados;
- V. Desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito.

Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos pela ASEA.

Art. 9º Ao associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades ora previstas não implicam em prejuízo de outras, de natureza cível ou penal.

§ 2º - As penalidades previstas serão objeto de deliberação e decisão da Diretoria, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º Deixará, automaticamente, de pertencer ao quadro social da ASEA o associado que deixar de pagar sua contribuição mensal por mais de 3 (três) meses consecutivos ou que, a qualquer tempo, venha a ficar inadimplente de 6 (seis) ou mais contribuições.

### **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA**

Art. 11º São órgãos da ASEA:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da ASEA, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete á Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas deste Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da ASEA;
- IV. Deliberar sobre a aquisição, venda, hipoteca, alienação, permutas ou criação de qualquer ônus sobre os bens patrimoniais pertencentes á ASEA, bem como a realização de despesas, acima de 50 (cinquenta) salários mínimos;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre contribuições mensais dos associados;
- VII. Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- VIII. Dar posse aos suplentes eleitos em caso de vacância do cargo titular;
- IX. Aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria, bem como suas revisões;
- X. Escolher ou substituir auditores independentes externos para a ASEA;
- XI. Aprovar composições com vistas à extinção de demandas judiciais, mediante transação;
- XII. Deliberar sobre o perdão de créditos da ASEA;
- XIII. Deliberar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal
- III. Por requerimento escrito de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASEA, divulgado em página eletrônica, se disponível, e encaminhado, por correspondência, a todos os associados, podendo ser utilizado para tal fim o correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 17. A Assembléia Geral se instalará:

- I. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e,
- II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da ASEA, cabendo-lhe escolher o respectivo Secretário ou convidar, dentre os associados presentes, aquele que presidirá a Assembléia e escolherá o Secretário.

§ 2º - Na ausência do Presidente, competirá a qualquer Diretor presente presidir a Assembléia e escolher o respectivo secretário. Havendo mais de um Diretor presente e não havendo acordo entre eles, a presidência da Assembléia e escolha do respectivo secretário competirão ao Diretor mais velho dentre os presentes.

§ 3º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 18. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de dois (2) anos de duração, em mandatos não coincidentes com os membros da Diretoria.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger, dentre os seus membros titulares, o seu Presidente;
- II. Examinar os livros de escrituração contábil da ASEA;
- III. Opinar sobre os balanços financeiros, econômicos e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASEA;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes e
- VI. Contribuir com as ações da Diretoria desde que não conflitem com suas demais atribuições.

Art. 20. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - A ausência consecutiva em 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias implica o imediato e automático desligamento do Conselheiro omissor do cargo que ocupa, assumindo, então, o respectivo suplente.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

Art. 21. A Diretoria será composta por 6 (seis) membros titulares e até 6 (seis) membros suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos de duração não coincidente com o mandato do conselho fiscal, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A Diretoria será composta por um Presidente, um Diretor Financeiro e Patrimonial, um Diretor Social, um Diretor de Comunicação, um Diretor de Esportes e um Diretor de Assuntos do Trabalho, devendo conter, sempre que tiver candidatos aos cargos ocupantes de distintas carreiras, dois representantes de cada carreira do quadro efetivo da ANEEL.

§ 2º - Ocupará o cargo de Presidente o candidato ao cargo de Diretor mais bem votado no processo eleitoral.

§ 3º - Caberá ao presidente indicar, entre os Diretores eleitos, os cargos da Diretoria que cada um ocupará;

§ 4º - O Diretor eleito que não aceitar o cargo para o qual foi indicado cederá a sua vaga ao próximo Suplente eleito, sendo facultada a permuta entre Diretores;

§ 5º - O exercício da Direção da ASEA se dará de forma colegiada, cabendo a cada Diretor coordenar a ações dentro da sua pasta de modo a otimizar o desempenho da Diretoria.

Art. 22. A representação ativa e passiva da Associação, em ato e operações que impliquem em responsabilidade social será, em regra, privativa de 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Presidente.

§ 1º - A Diretoria poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da ASEA por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles necessariamente o Presidente.

§ 2º - Compete ao Presidente representar judicialmente a ASEA, sendo vedado e sem validade o recebimento de citações, intimações e/ou notificações por qualquer outro Diretor ou empregado da ASEA.

§ 3º - Nos casos permitidos em Lei, a ASEA poderá fazer-se representar por qualquer Diretor ou preposto nomeado, caso por caso, por via epistolar.

Art. 23. Compete à Diretoria Colegiada:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de planejamento anual e orçamento anual da ASEA;
- II. Executar o planejamento anual de atividades da ASEA aprovado pela Assembléia Geral
- III. Elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- IV. Aprovar a realização de despesas de até 50 (cinquenta) salários mínimos;
- V. Designar um Diretor que assinará cheques e movimentações financeiras e dará quitação de créditos da ASEA em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Financeiro e Patrimonial;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral a proposta de Regimento Interno da ASEA;
- VII. Aprovar a constituição de Comissões Especiais encarregadas do estudo de temas específicos de interesse da ASEA e deliberar sobre as contribuições recebidas dessas comissões;
- VIII. Regulamentar as deliberações da Assembléia Geral e disciplinar o funcionamento interno da ASEA.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I. Indicar os Diretores eleitos para os cargos da Diretoria;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III. Assinar cheques e movimentações financeiras e dar quitação de créditos da ASEA em conjunto com o Diretor Financeiro o Patrimonial ou outro Diretor designado pela Diretoria Colegiada;
- IV. Coordenar as ações políticas da ASEA;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Representar a ASEA nos diversos fóruns onde atue, diretamente ou mediante delegação a outro Diretor;
- VIII. Representar a ASEA perante a Diretoria da ANEEL, diretamente ou mediante delegação a outro Diretor;

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

- I. Assinar cheques e movimentações financeiras e dar quitação de créditos da ASEA em conjunto com o Presidente ou outro Diretor designado pela Diretoria Colegiada;
- II. Elaborar os balanços mensais das contas da ASEA e submeter à Diretoria Colegiada para apreciação;

- III. Elaborar os balanços anuais e prestação de contas ao final do período de gestão;
- IV. Zelar pelo patrimônio da ASEA e propor ações de melhorias financeiras;

Art. 26. Compete ao Diretor Social:

- I. Propor ações de cunho social, recreativas e de confraternização;
- II. Coordenar as ações de cunho social, recreativas e de confraternização aprovadas pela Diretoria Colegiada;
- III. Executar as demais atribuições designadas pela Diretoria Colegiada;

Art. 27. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Propor ações de comunicação visando dar publicidade às ações da ASEA;
- II. Coordenar as ações de comunicação;
- III. Enviar, com a periodicidade estabelecida pela Diretoria Colegiada, o informativo de atividades da ASEA a todos os associados.
- IV. Executar as demais atribuições designadas pela Diretoria Colegiada;

Art. 28. Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Propor ações e eventos esportivos, bem como parcerias com outras entidades;
- II. Coordenar as ações e eventos esportivos organizados pela ASEA ou em parceria com outras entidades;
- III. Executar as demais atribuições designadas pela Diretoria Colegiada;

Art. 29. Compete ao Diretor de Assuntos do Trabalho:

- I. Gerir e propor ações às demandas relativas às condições de trabalho provenientes dos associados;
- II. Acompanhar e sugerir ações de capacitação de recursos humanos na ANEEL.
- III. Executar as demais atribuições designadas pela Diretoria Colegiada;

Art. 30. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quaisquer 2 (dois) - outros Diretores.

§ 1º - O quorum mínimo para a reunião da Diretoria é de 3 (três) membros.

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - A ausência consecutiva em 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias implica o imediato e automático desligamento do Diretor omissor do cargo que ocupa, assumindo, então, o respectivo suplente.

## **TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 31. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, convocada segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 32. A Diretoria designará, em um prazo mínimo de 3 (três) meses antes da eleição a Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que será encarregada de organizar o processo eleitoral, assegurando a lisura do pleito e as condições de igualdade entre os concorrentes.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 33. As candidaturas para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser registradas mediante requerimentos individuais apresentados à Comissão Eleitoral.

Art. 34. A eleição far-se-á mediante voto secreto, cabendo, à Comissão Eleitoral, na presença dos Fiscais designados pelos concorrentes, o escrutínio dos votos imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 35. Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral:

- I. O candidato mais bem votado para o cargo de Diretor;
- II. O próximo candidato mais bem votado para o cargo de Diretor integrante de carreira distinta a do primeiro;
- III. O próximo candidato mais bem votado para o cargo de Diretor integrante de carreira distinta a dos dois primeiros;
- IV. O próximo candidato mais bem votado para o cargo de Diretor independente da carreira que ocupe;
- V. O próximo candidato ao cargo de Diretor integrante de carreira distinta a do anterior e
- VI. O próximo candidato mais bem votado para o cargo de Diretor integrante de carreira distinta a dos dois anteriores.

§ 1º - O procedimento descrito neste artigo visa manter a paridade entre as carreiras na Diretoria, no entanto, não havendo candidato de uma determinada carreira, os cargos deverão ser ocupados pelos candidatos remanescentes das outras carreiras;

§ 2º - Os seis candidatos mais bem votados e não eleitos para Diretoria serão proclamados eleitos Suplentes à Diretoria.

§ 3º - A posse dos suplentes deverá obedecer ao critério de paridade entre as carreiras na Diretoria, sempre que houver representantes eleitos de distintas carreiras.

Art. 36. Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral, os 6 (seis) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal, sendo os 3 (três) primeiros os titulares e os demais os suplentes.

Art. 37. Havendo empate, será considerado eleito para ambos os cargos o candidato mais antigo do quadro social ou, sucessivamente, o de maior idade.

Art. 38. A posse dos associados eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal dar-se-á na própria Assembléia Geral que os elegeu, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Posse, lavrados em livros próprios.

Art. 39. E vedada ao associado à acumulação de cargos eletivos.

## **TITULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMONIO**

Art. 40. As fontes de recursos da ASEA serão as seguintes:

- I. Contribuições mensais dos associados;
- II. Contribuições de adesão, pagas pelo associado efetivo ou contribuinte no ato de sua admissão, fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral;
- III. Doações e subvenções recebidas;
- IV. Sobras e rendas das atividades operacionais, não operacionais, financeiras, promoções eventos e outros.

Art. 41. O patrimônio da ASEA será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, marcas, patentes, direitos autorais, aplicações financeiras e outros direitos.

Art. 42. No caso de dissolução da ASEA, o respectivo patrimônio líquido será usado conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de dissolução.

## **TITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

Art. 43. Os representantes eleitos para o Conselho Consultivo serão automaticamente designados Diretores, titulares ou suplentes, conforme a votação obtida no último processo eleitoral.

Art. 44. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor na data da Assembléia Geral que o aprovou.

**GABRIEL NASSER DOYLE DE DOILE**

Presidente da Assembléia Geral de 8 de abril de 2011